



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.050

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 803/2008** João Pessoa, 11 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 10/06/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 804/2008** João Pessoa, 11 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 11/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas (pela manhã) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 805/2008** João Pessoa, 11 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 21/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 806/2008** João Pessoa, 11 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 09/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 807/2008** João Pessoa, 11 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, a partir de 09/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 808/2008** João Pessoa, 11 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 716/08, de 02.06.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de junho nas seguintes regiões:

DATA	PLANTONISTA
23 e 24/06/08	Promotoria de Justiça de Alagoa Nova Dr. Berllino Estrêla de Oliveira
28 e 29/06/08	2ª Promotoria de Justiça de Ingá Dra. Cláudia Cabral Cavalcante

DATA	PLANTONISTA
28 e 29/06/08	Promotoria de Justiça de Cabaceiras Dr. Arlindo Almeida da Silva

DATA	PLANTONISTA
14 e 15/06/08	2ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha Dr. Newton Carneiro Vilhena

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 809/2008** João Pessoa, 12 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 14 e 15/06/08, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande. (1º Juizado Especial Cível de Campina Grande).  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 810/2008** João Pessoa, 12 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 033.2006.000.235-0, que tem como indiciado Anésio Alves de Miranda Filho e Outros, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspensão averbada pelo titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 710/2008** João Pessoa, 30 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora IGIA VÂNIA GUEDES DA COSTA, Técnico em Contabilidade, Lotada na Secretária de Turismo (SETUR) da Prefeitura Municipal de João Pessoa do Estado da Paraíba, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.188-6, para responder pelo cargo de Assessor IV do Corregedor-Geral, Código MP-NAGB-606, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 711/2008** João Pessoa, 30 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora NIGÉRIA PEREIRA DA SILVA GOMES, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.123-1, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Biblioteca, Código MP-NEAD-416, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude

do afastamento da titular, para gozo de licença prêmio.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 712/2008** João Pessoa, 30 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 79.601-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude do afastamento justificado da titular Nigéria Pereira da Silva Gomes.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 713/2008** João Pessoa, 30 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 30/05 e 02/06/08, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 714/2008** João Pessoa, 30 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 03/06/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 715/2008** João Pessoa, 30 de maio de 2008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, para no dia 01/06/08, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª Região – Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna. (2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras).  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 811/2008** João Pessoa, 13 de junho de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 16, inciso XIII, 182 e 183, inciso III, todos da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de março 2008, **R E S O L V E** autorizar, a partir de 16/06/08, pelo período de 01 (ano), o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para o fim de Cursar Mestrado na área de Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Lisboa – Portugal, mediante apresentação semestral de comprovação de frequência, com manutenção de seus vencimentos integrais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

















x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

20 - 2007.82.00.003606-0 JOSE ANANIAS ESTÁCIO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

21 - 2007.82.00.003614-0 JÂNIO SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

22 - 2007.82.00.003627-8 FRANCISCO DE ASSIS LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

23 - 2007.82.00.003663-1 JOANA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

24 - 2007.82.00.003674-6 JUDITH PEREIRA PINA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

25 - 2007.82.00.003680-1 JOSEFA COSTA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2007.82.00.003722-2 JOSÉ ROQUE DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 2007.82.00.003801-9 CESARINA OTA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

28 - 2007.82.00.004028-2 MARINALVA DOS SANTOS (Adv. ROSANE PADILHA DA CRUZ) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Custas, ex-legis. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

29 - 2007.82.00.004358-1 JOSENILDA GOMES DE SOUZA CRUZ (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2007.82.00.004535-8 ROBERTA DE FÁTIMA DE ALMEIDA VARANDAS (Adv. JOSE VALDEDIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEDIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

31 - 2007.82.00.005089-5 FILIPE TEIXEIRA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

32 - 2007.82.00.005100-0 GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

33 - 2007.82.00.005114-0 JOSENILDA PAULINO SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

34 - 2007.82.00.005115-2 SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

35 - 2007.82.00.005129-2 MANOEL FRANCISCO DE SENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista estar litigando sob o amparo da gratuidade judiciária. Sem custas face a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

36 - 2007.82.00.005318-5 JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2001.82.00.008173-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FLORESTA VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

38 - 2004.82.00.009235-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE

OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2006.82.00.004288-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x PEDRO TEODOSIO DA SILVA (Adv. MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, HEITOR CABRAL DA SILVA). Conforme consta na certidão acima apresentada, o recurso de apelação foi oposto no dia 07 de fevereiro de 2008 (fls. 171), ou seja, intempestivamente. Em sendo assim, deles não tomo conhecimento. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, levante-se a quantia depositada até o limite de R\$2.754,74, devendo o saldo remanescente ser liberado em favor da embargante, conforme determinado na r. sentença, fls. 65/68. Trasladem-se para os autos da ação principal cópias da sentença (fls. 65/68), cálculo da Contadoria (fls. 69) e certidão de trânsito em julgado, despendendo-se estes embargos daquela ação, certificando em ambos. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

40 - 2006.82.00.005200-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MARIA DE FATIMA FREIRE PAIVA DOS SANTOS (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, LÍVIA TAVARES DE MELO, DANIEL LUCENA BRITO). ... Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

41 - 2007.82.00.003338-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO) x EDIVAL ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

42 - 2007.82.00.007777-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ANTONIO COSTA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

43 - 2007.82.00.007779-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 93.0016502-0 JOAO BOSCO DE HOLANDA MENEZES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Execução referente à obrigação de pagar (fls. 372/417). Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas complementares. Comprovado o referido pagamento, cite-se o IBAMA (art. 730, do CPC). P.

45 - 95.0005418-3 ILDEBRANDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte exequente às fls. 288, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2006.82.00.003761-8 RIZOMAR FERREIRA DANTAS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSON DA SILVA VALENTE) x ALINE CAVALCANTE DANTAS REP P/ SUA GENITORA JOSEFA CAVALCANTI PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a parte autora para, querendo, impugnar as contestações, no prazo de 10 dias.

47 - 2007.82.00.003167-0 VALDIR MUNIZ DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... recebo a apelação da parte ré (fls. 76/82) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante ao deferimento da tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação recebida no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

48 - 2007.82.00.004970-4 ALCINELIA KATIA DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... intime-se a autora para, no prazo de 20

(vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

Total Intimação : 48  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-29  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-14  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-47  
 ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-9  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-44  
 ANTONIO FERREIRA-9  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-5  
 BERILO RAMOS BORBA-7  
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-9  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-47  
 DANIEL LUCENA BRITO-40  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19,48  
 EDILSON DA SILVA VALENTE-46  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-14  
 EMERI PACHECO MOTA-42,43  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20,21,22,23,24,25,26,27,33,34,35  
 ERICK MACEDO-9  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-12  
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-15  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-45  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-14  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-9  
 FÁBIO MONTENEGRO PONTES-9  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,6,12,16  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,9,11,12,16  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,45  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38  
 GEILSON SALOMAO LEITE-14  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-6  
 GEORGIANA WANILUSKA ARAUJO LUCENA-6  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,10,29,41,42,43  
 GILBERTO GÔES DE MENDONÇA-7  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-12  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,39  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-20,21,22,23,24,25,26,27,33,34,35  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-4  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-15,18  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6,9,11,12,16  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-11  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-39  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,38  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-44  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-14  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,38  
 JOSE CARLOS DA SILVA-46  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-36  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-16  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-37  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-38  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,9,11,16  
 JOSE VALDEDIR DA SILVA-30  
 JOSE VALDEDIR DA SILVA SEGUNDO-30  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,20,21,22,23,24,25,26,27,31,32,33,34,35  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-45  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17  
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-46  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-38  
 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-8  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,16,35  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,6  
 LIRIDA MACEDO-9  
 LÍVIA TAVARES DE MELO-40  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-4  
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-44  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,20,21,22,23,24,25,26,27,31,32,33,34,35  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-45  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-38  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-37  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-39  
 MAURICIO LUCENA BRITO-18,40  
 NADIA ALVES PORTO-41  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-40  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,20,21,22,23,24,25,26,27,31,32,33,34,35  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-6  
 RENILDA LUNA E SILVA-10  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7  
 RICARDO POLLASTRINI-4,9,45  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19,48  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-14  
 ROSANE PADILHA DA CRUZ-28  
 SALESIJA DE MEDEIROS WANDERLEY-13  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-45  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-47  
 TÉRCIUS GONDIM MAIA-8,14  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,39  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-19,48  
 VALTER DE MELO-4  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,10,29,41,42,43  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-19,48  
 VLADIMIR ALMEIDA-9  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0080 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 12/06/2008 14:00**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.00.009202-9 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA) x LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x UNIÃO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332).

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2005.82.00.008969-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA), Ante o exposto, ACOELHO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 13.287,62 (treze mil duzentos e oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos), atualizado até setembro/2005, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial à fl. 72. Por sua sucumbência, condeno a parte autora/embargada no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. P. R. I.

3 - 2007.82.00.005232-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLANÇURIS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido às fls. 65/66.l.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.00.008005-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2008.82.00.000407-5 SEVERINO XAVIER GOMES ME E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos. Sem honorários, face à gratuidade judiciária. Sem custas - art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2007.82.00.004210-2 e remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo. P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0004160-2 OZIEL DA COSTA CABRAL (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). 1. Intime-se o expropriado para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir o despacho proferido às fls. 337, instruindo o pedido de levantamento do quantum da indenização já depositado com as certidões alusivas aos tributos e multas incidentes sobre o imóvel, exigíveis até a data da imissão na posse pelo expropriante, cumprindo assim a ordem legal contida no art. 16 da Lei Complementar nº 76/93. ...

7 - 95.0008681-6 FRANCISCA TAVARES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCA TAVARES DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ..., intime-se, mais uma vez, o advogado dos autores falecidos para promover a habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito.

8 - 95.0008796-0 DORALICE DANTAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DIAS FILHO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x NAIR ALVES DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da notícia do óbito do autor FRANCISCO DIAS FILHO, intime-se o advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito. Outrossim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 179.

9 - 95.0008823-1 INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante da notícia do falecimento da autora ANA ALECRIM DO AMOR DIVINO, intime-se o advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores. Outrossim, também se observa que em relação a autora INÁCIA MOREIRA TAVARES, no banco de dados do INSS, o sistema PLENUS, consta o seu CPF como sendo de número 789.448.804-68. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco dias) se manifestar acerca da informação.

10 - 96.0005413-4 BENEDITA FERREIRA BERNADINO (Adv. JOELSON ALBINO DE BULHOES) x LOURIVAL BERNARDINO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x MARCELO FABIO FERREIRA BERNARDINO, ASSISTIDO P/ S/ MAE BENEDITA FERREIRA BERNARDINO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... De consequência, não há como permanecer, nestes autos, o contrato de honorários acostado às fls. 117/118, porque incompatível com o benefício da gratuidade judiciária já deferido. Em face do exposto, determino: ... Diante de duas procurações, observe-se para o habilitando LOURIVAL BERNARDINO a de fl. 99 e para a habilitanda BENEDITA FERREIRA BERNARDINO a de fl. 125.... O desentranhamento do contrato de honorários (fls. 117/118) e sua devolução ao advogado mediante correspondência com aviso de recebimento em mãos próprias - ARMP; Expeça-se RPV, observando-se os cálculos de fls. 88/89.

11 - 97.0000530-5 ANTONIO TAVARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comprovação o pagamento do valor requisitado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 97.0007749-7 HELOISA MARIA ANGELO JERONIMO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se baixa e arquivem-se os autos..

13 - 97.0011681-6 FRANCISCO DE ASSIS LINS PEREIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES) x FRANCISCO AILTON TAVARES E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). DESPACHO DE FLS. 246 ...Em que pese a União ter sido intimada para se pronunciar sobre o cumprimento do julgado quanto à obrigação de fazer, concernente à compensação das quantias recolhidas, indevidamente, a título de imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pelos autores decorrentes da conversão de abono pecuniário de férias e licença-prêmio em pecúnia, essa compensação dá-se administrativamente, cabendo às partes verificarem o valor a compensar. Portanto, tomo sem efeito o despacho às fls. 235 e atos subsequentes até às fls. 240. Quanto à outra parte da obrigação de fazer, referente à abstenção de recolher imposto de renda sobre as quantias acima mencionadas (decorrentes da conversão de abono pecuniário de férias e licença-prêmio em pecúnia), intime-se a CEF para, na qualidade de empregadora dos autores, dizer sobre o cumprimento desta obrigação, no prazo de dez dias. Havendo pronunciamento da CEF, dê-se vista aos autores, ora exequentes, para informarem sobre a satisfação da obrigação de fazer, no mesmo prazo acima estipulado. Após resolvida a aludida obrigação, intimem-se os advogados dos exequentes que atuaram na fase de conhecimento (Drs. José de Ribamar Capibaribe de Sousa, OAB/CE 11.282, e Agostinho Albério Fernandes Duarte, OAB/PB 6723) para, no prazo de quinze dias, promoverem a execução da verba honorária. Caso não haja manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Correções cartórias, observando-se o subestabelecimento acostado às fls. 245.l. DESPACHO DE FLS. 250 ...Os exequentes vêm requer concessão de prazo para o perfeito requerimento de execução devidamente instruído com a memória de cálculo individualizada para cada exequente, haja vista a quantidade de cálculos a serem efetuados, o número de autores e a enorme quantidade de documentos a serem analisados (fls. 248).Porém, o pedido dos exequentes supracitado está prejudicado, diante do despacho proferido às fls. 246, que relata que o cumprimento do julgado quanto à obrigação de fazer, concernente à compensação das quantias recolhidas, indevidamente, a título de imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pelos autores decorrentes da conversão de abono pecuniário de férias e licença-prêmio em pecúnia, dá-se administrativamente, cabendo às partes verificarem o valor a compensar, e tomou sem efeito o despacho às fls. 235 e atos subsequentes até às fls. 240. ...

14 - 99.0005679-5 JOSEFA LAZARO DE MOURA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL GERMANO DE SOUZA x MANUEL GERMANO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando a efetivação do depósito do crédito constante na requisição de pagamento expedida nestes autos, consoante fl. 166, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe acerca da habilitação da senhora JOSEFA LAZARO DE MOURA em sucessão ao autor falecido MANUEL GERMANO DE SOUZA (fl. 182) a fim de serem efetuadas as devidas anotações na conta aberta em favor do de cujos para depósito do pagamento requisitado neste feito. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

15 - 99.0010431-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO). ... intime-se a parte expropriada para apresentar as demais certidões, que necessariamente deverão instruir os presentes autos. P.

16 - 2001.82.00.003717-7 MARLI DE LOURDES SILVA, REP. P/ S/ FILHA, SANDRA CABRAL DA SILVA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERÁLDO CORREIA DE ARAUJO) x JOSE CABRAL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pelo MPF a fim de que a habilitanda promovida a intimação dos demais sucessores indicados na certidão de óbito a fim que se habilitem

ao processo e, por consequente, defiro a habilitação requerida por MARLI DE LOURDES SILVA representada por sua curadora SANDRA CABRAL DA SILVA em sucessão ao autor JOSÉ CABRAL DA SILVA, falecido no curso da presente demanda (fl. 166). ...

17 - 2003.82.00.008045-6 VALERIA CRISTINA GONCALVES QUINTANS E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 292, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do CRC/PB, através de ofício e com as devidas cautelas, para que, no prazo de sessenta dias, seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2º, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se o devedor para que informe, nestes autos (nº 2003.8045-6), sobre o depósito realizado. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

18 - 2004.82.00.004363-4 FRANCISCO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x EDINEIDE FERREIRA DOS REIS E OUTRO x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.219/281, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

19 - 2005.82.00.013211-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOÃO CARLOS GOMES SILVA (Adv. MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA). ... intime-se a exequente para instruir os autos com o valor atualizado do débito.

20 - 2006.82.00.007054-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Intimem-se os embargados/executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecerem bem à penhora. Advirta-se-lhes de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2007.82.00.010944-0 DIEGO GEORGE DA SILVA FERREIRA (Adv. MARCELO FERREIRA RAPOSO, CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, considerando o não ajuizamento pelo requerente da ação principal no prazo legal, declaro cessada a eficácia da medida cautelar concedida às fls. 22-25 a partir da data de 12 de janeiro de 2008 e extingo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. O requerente suportará a verba honorária, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendendo aos ditames do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2000.82.00.004167-0 JOSE EDMILSON GOMES DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 2004.82.00.000033-7 ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, FRANCINE SOARES SERIO, FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, CARLOS ROGERIO SILVA, BRUNO NOVAS DE BEZERRA CAVALCANTI, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES, EDUARDO DE FARIA LOYO). Recebo a apelação da parte autora (355/365) e da parte ré (345/351) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 2004.82.00.010735-1 GENESIO DIAS DE VASCONCELOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

25 - 2004.82.00.013451-2 MARIA MARLY SOBREIRA BRAGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando o INSS a revisar os cálculos iniciais

da aposentadoria por invalidez do falecido marido da autora, reajustando o salário-de-benefício do auxílio-doença pelo índice integral da política salarial do governo, nas mesmas épocas dos benefícios em geral, aplicando o coeficiente de cálculo sobre o salário-de-benefício reajustado, com reflexo na pensão recebida pela autora (v. fl.15). Condeno o INSS, também, a pagar à autora as parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento do débito de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), respeitada a prescrição quinquenal.

Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. . R. I.

26 - 2005.82.00.015410-2 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a:

1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de abril/1988, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência a maior dos autores, arcarão estes com honorários advocatícios à CEF e EMGEA, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento dos sucumbentes, por serem beneficiários da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos a prioridade na tramitação do feito. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.002013-1 BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...De tal sorte, determino de ofício a produção da prova pericial, e, por consequente, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr. JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA - ortopedista -, que pode ser localizado na Av. Júlia Freire, n.º 1058, Torre, nesta Capital, CEP n.º 58040-040, Fone: 3244- 1520 (Clínica Ortopédica Traumatologia de João Pessoa)1. No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos do perito, o artigo 332 do CPC determina expressamente que sendo a prova técnica determinada de ofício pelo juiz a remuneração do expert será paga pelo autor. Considerando, então, que a autora BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. ...

28 - 2007.82.00.004270-9 ESPÓLIO DE ELOMIR LÁZARO DE SOUZA REPRESENTADO POR MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento ao despacho de fls. 45. Intime-se.

29 - 2007.82.00.007535-1 ROSILDO SILVA BARBOSA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...De tal sorte, determino de ofício a produção da prova pericial, e, por consequente, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médica perita, a Dr.ª MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES - Médica especializada na área de neurologia, CRM 1316, que pode ser localizada na Rua Clarice Justa n.º 50, CEP 58040-070, Bairro da Torre, nesta Capital, entre o DER e o Posto Maia, Fone: 3241-5070; No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos da perita, o artigo 331 do CPC determina expressamente que sendo a prova técnica determinada de ofício pelo juiz a remuneração do expert será paga pelo autor. Considerando, então, que o autor ROSILDO SILVA BARBOSA é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. .

30 - 2008.82.00.000651-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista a autora sobre o agra-

vo retido interposto pela União (fls. 63/70), bem como sobre a contestação acostada às fls. 72/74. Prazo: 10 (dez) dias. P.

31 - 2008.82.00.003244-7 MARIA BALILA PALMEIRA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE, DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Com efeito, oportunizou à autora, no prazo de dez dias, emendar a inicial, fazendo prova de que recebia pensão alimentícia de Manoel Quinidio Sobral até a data do falecimento deste. Deferido o benefício da justiça gratuita. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2008.82.00.000687-4 MARLENE MARIZ BRITO DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar: 1) ao GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em João Pessoa/PB, que forneça em nome da impetrante a Certidão do Tempo de Serviço - CTS, exercido sob o regime da CLT, com os acréscimos percentuais previstos na legislação de regência, no período de 06/09/1972 a 11/12/1990; 2) ao COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, em João Pessoa/PB, que proceda à averbação da respectiva certidão, na ficha funcional da impetrante, para fins de aposentadoria. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2008.82.00.002283-1 HELTON DIEGO GAIÃO DE FIGUEIREDO (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JOÃO PESSOA - UFPP (Adv. SEM ADVOGADO). ..., intime-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco dias), para manifestar-se, de forma circunstanciada nos autos, a respeito do seu desempenho na referida avaliação.

34 - 2008.82.00.002911-4 LUPPA - LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, ausentes os requisitos ensejadores, indefiro a liminar. No prazo de 10 (dez) dias, proceda a impetrante a regularização no instrumento de mandato, considerando o disposto na cláusula 4ª da Alteração Contratual nº 08/2005, fls. 38. Cumprida a determinação, notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. ...

35 - 2008.82.00.002912-6 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.003602-7 JOSIRENE LAURINDO PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

37 - 2007.82.00.011115-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES, JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x FERNANDO FERNANDES DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI, EDILVAN MEDEIROS MARQUES). ... intime-se a expropriada para apresentar as demais certidões, que necessariamente deverão instruir os presentes autos. P.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

38 - 2003.82.00.003409-4 BETHANIA LETICIA GONÇALVES DE LIMA-ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Vista ao excepto. I.

39 - 2006.82.00.002799-6 GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação interposta às fls. 146/153, em seus efeitos suspenso e devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as con-

tra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

40 - 2007.82.00.001929-3 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA) Em diligências (art. 499 do CPP).

41 - 2007.82.00.002552-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). ...intimem-se as partes para diligências.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 89.0000438-7 RENY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE DE ANDRADE SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x FRANCISCO DE MORAIS GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONÇA). ...Na presente demanda, os documentos insertos nos autos, tais como a sentença proferida nos processos de Embargos à Execução de n.º 2007.82.00.003003-3 que apurou o valor título executivo, da conta de que a demandante perceberá a quantia referente à R\$ 346.739,46 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) (fls. 378) o que, de plano, afasta a presunção de que a parte autora não possa pagar valor constante no Contrato de Honorários Advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita (fls. 304 e 376), defiro a juntada do contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios às fls. 326 e 328/329. Expeça-se Precatório, no valor constante às fls. 377/380, observando a Secretaria o contrato de honorários advocatícios. Intimem-se.

43 - 94.0009602-0 EDVAL BRAZILEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 797/903).

44 - 2003.82.00.005638-7 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente acerca da petição do Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 117/119), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2004.82.00.008054-0 JOÃO CAVALCANTI DE VASCONCELOS (Adv. MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES, MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca das alegações do INSS.

46 - 2004.82.00.009344-3 ANTONIA DANTAS LIMA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 229/246), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2007.82.00.008322-0 ABEL LEITE DA ROCHA JUNIOR (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 62/89), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 99.0010788-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA) x MILTON SECUNDINO DE SOUZA E OUTROS. Diante da informação prestada pela Contadoria Judicial (fl. 535), intimem-se os embargados para apresentar as planilhas de cálculos como solicitado por aquela assessoria. P.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

49 - 2004.82.00.001744-1 ALVARO ROCHA FILHO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGA-

DO). ...2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. ...

Total Intimação : 49  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELTON HILARIO JUNIOR-18,46  
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-16  
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-7  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-16  
ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-3  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,9  
ANA MARIA FORTES SCHRAMM-43  
ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-31  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,26  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-24  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-24,45,46  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26  
ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-3  
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-15  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-31  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8  
ARISTÓTELES MOURA TAVARES-47  
ARLINETTI MARIA LINS-24  
AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES-23  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-22,30,43  
BERTONIO FEITOSA DA SILVA-30  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-23  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27  
CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO-21  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-15  
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1  
CARLOS ROGERIO SILVA-23  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-23  
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-30  
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-31  
DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO-31  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-38,39,49  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-41  
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-12  
EDILVAN MEDEIROS MARQUES-37  
EDUARDO BRAGA FILHO-17  
EDUARDO DE FARIA LOYO-23  
EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO-31  
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-17  
FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-23  
FABIO DA COSTA VILAR-34  
FABIO MONTENEGRO PONTES-3  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,5,12,23,26,28,47  
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-6  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-23  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-23  
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-7,14,16  
FRANCINE SOARES SERIO-23  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,12,26,28,43  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,26  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-34,35  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-4  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-2  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-20  
GILMAR SOBREIRA GOMES-37  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-36  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-28  
GUILHERME MELO FERREIRA-38,39,49  
HAROLDO CARNEIRO LEAO-48  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27  
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-24  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,11  
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-6  
ISAAC MARQUES CATÃO-26  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-32  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8  
IVON D'ALMEIDA PIREES FILHO-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,23,47  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,11  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4  
JOELSON ALBINO DE BULHOES-10  
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-31  
JOSE ARAUJO FILHO-9  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,11  
JOSE COSME DE MELO FILHO-7,9  
JOSE DE ANDRADE SILVA-42  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-13  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-23  
JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-37  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-20  
JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO-48  
JOSE MARTINS DA SILVA-42,44  
JOSE RAMOS DA SILVA-18,36,46  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-43  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10,11,25  
JOSEFA INES DE SOUZA-14  
JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-1  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,9,25,42,44  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23,26  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-32  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-31  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-27  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-23  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-28  
LUIS GERALDO SOARES LUSTOSA-48  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28  
LUIZ PINHEIRO LIMA-5  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-10,22,29  
MANUELA MOTTA MOURA-23  
MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-23  
MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-31  
MARCELO FERREIRA RAPOSO-21  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-45  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,43  
MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI-37  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-4  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-27,44  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,9  
MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-45  
MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-40  
MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-45  
MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA-19  
MARIA JOSE DA SILVA-19  
MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUZA-6  
MARTA REJANE NOBREGA-45  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-13

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-34,35  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-34,35  
NILVA FOLETTO-48  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-39  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-13  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-25  
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-19  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-29  
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-33  
PERIVALDO ROCHA LOPES-12  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-19  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-34,35  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,8,9  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-48  
RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA-40  
RICARDO POLLASTRINI-12  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-31  
ROBERTO NUNES MENDONÇA-42  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-41  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-34,35  
RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-31  
SABRINA PEREIRA MENDES-13  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18  
SALVADOR CONGENTINO NETO-12  
SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-1  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-38  
SHEILA DANTAS GERIZ-1  
TACIANA ROBERTO VERAS-23  
TANIA VAINSENER-23  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26,28,43,47  
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-6  
VALTER DE MELO-27  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,43  
VESCIIUDITH FERNANDES MOREIRA-13  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-20  
YURI FIGUEIREDO THE-23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,36,46  
Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/06/2008 16:09

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 00.0031704-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUIZ CARLOS DE FARIAS ALVES (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA, GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA) x RAIMUNDO NONATO CARNEIROS SANTOS (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x VALDEMBERG DOS SANTOS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x CARLOS EPAMINONDAS DE ALMEIDA NETO (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA) x ANTONIO ALVES DE MENEZES (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x EDGLEY FARIAS SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS). Os presentes autos foram devolvidos pela parte ré tão-somente em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Isto posto, proceda-se à intimação do advogado da parte ré, Dr. Leidson Farias, devolvendo-se-lhe somente o prazo ainda remanescente.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.01.001528-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FABIO GOMES PEIXOTO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA). 1. Recebo a apelação de fl. 303 interposta pela Defesa no duplo efeito (art. 597 do CPP). 2. Intimem-se a Defesa e, em seguida, o MPF para apresentação de razões e contra-razões, respectivamente, à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP. 3. Apresentadas as razões e contra-razões ou sem elas, remetam-se os autos à instância superior, observado o art. 603 do CPP.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2008.82.01.000518-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x SEVERINO RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0025666-8 WAGNER MEDEIROS DE BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 00.0026984-0 LAMIR MOTTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x LAMIR MOTTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-

RO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ..... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 00.0038026-1 MIGUEL JUVENCIO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte exequente, através de seu advogado, por publicação, para os fins item 06 do despacho de fls. 212/213, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressaltando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional. (.....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - MIGUEL JUVENCIO GOMES para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

7 - 99.0105668-3 HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA MARGARIDA DA CONCEICAO E OUTRO x SEVERINA MENEZES BARROSO E OUTRO x MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS x HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Intime-se, pois, o patrono da causa para que regularize, no prazo de 20 (vinte) dias, o pedido de habilitação formulado por ANTONIO JOSÉ TAVARES, observando o que restou explicitado no parágrafo 3 retro, sob pena de indeferimento de tal pleito e deferimento, apenas, ao requerente JOÃO MANOEL DA CUNHA.

8 - 99.0106503-8 MARIA GOMES DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA GOMES DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Inere-se dos autos, que por força do acórdão de fls.77/80, o presente feito foi devolvido para esta Vara. 2.O presente feito encontra-se suspenso, com base no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora. 3.O pedido formulado pelo Advogado Jurandir Pereira da Silva à fl.72, no sentido de excluir a advogada Maria de Lourdes Vieira Gomes do presente feito, já foi deferido à fl.49, e devidamente efetivado (fl.50), razão pela qual resta desnecessária a sua reapreciação. 4.Outrossim, ressaltando que a personalidade da pessoa natural extingue-se com a morte, cessando, de consequência, a capacidade para todos os atos da vida civil, dentre os quais se insere a capacidade para estar em juízo, resta sem efeito o subestabelecimento de fl.70. 5.Ante o exposto, renove-se a intimação do(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do “de cujus”, habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil), independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30(trinta) dias. 6.Intime(m)-se.

9 - 99.0108317-6 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte exequente (CEF), através de seu advogado, por publicação, para os fins do despacho de fl. 246/247, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressaltando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

10 - 2000.82.01.005600-0 JOAQUIM VIRGINIO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). Dê-se vista à parte exequente (CEF) pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2000.82.01.005887-2 AGUIDA JACINTO GUIMARAES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 247. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

12 - 2006.82.01.000023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO). 1. Em face do pagamento efetuado pelo Executado através da guia de depósito judicial à fl.98, intime-se a Exequente (CEF), para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2007.82.01.003009-1 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO x VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO x JOAO GOMES x LUIZ FIRMINO DE LIMA x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. FRANCISCA CHAGAS DE ARAUJO, MARIA DO CARMO ARAUJO e NIVALDO CHAGAS ARAUJO, requerem, à fl. 212, habilitação nos autos, na qualidade de filhos do falecido autor WALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO, trazendo aos autos, às fls. 213/220, documentos que comprovam, respectivamente, o vínculo de parentesco alegado, bem como o falecimento do Autor. 2. IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA SALETE GOMES PEREIRA e JOSÉ GOMES SOBRINHO requerem, à fl.224, habilitação nos autos, na condição de viúva e filhos do autor falecido JOÃO GOMES, trazendo aos

autos, às fls. 225/237, documentos que comprovam, respectivamente, o vínculo de parentesco alegado, bem como o falecimento do Autor. 3. O INSS, instado a se manifestar sobre os pedidos de habilitação retro, a eles não se opôs, informando, ademais, a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte (fls. 241/246). 4. Decido. 5. Inicialmente, impõe-se considerar tratar-se a herança de uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 6. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores dos falecidos segurados, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas por FRANCISCA CHAGAS DE ARAUJO, MARIA DO CARMO ARAUJO e NIVALDO CHAGAS ARAUJO, na condição de sucessores do autor falecido Waldemar Chagas de Araújo, e por IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA SALETE GOMES PEREIRA e JOSÉ GOMES SOBRINHO, na condição de sucessores do autor falecido João Gomes. 8. Intimem-se as partes desta decisão, bem assim, a advogada da parte autora para providenciar a habilitação dos sucessores legais dos demais autores falecidos (Ana Maria da Conceição, Luiz Firmino de Lima e Maria Severina da Conceição), no prazo de 30(trinta) dias. .

14 - 2007.82.01.003401-1 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ..... 9. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, apenas, a habilitação requerida por CÍCERA GOMES BARBOSA. 10. No que tange ao pedido de habilitação formulado por CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO (item 4, anterior), extrai-se dos autos (documento de fl.61), existir, além da requerente, outro dependente habilitado à pensão por morte que, igualmente a ela, encontra-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado, devendo ele, também, ser habilitado, sob pena de ser deferida a habilitação da Requerente com reserva da cota-parte cabível ao outro dependente em questão. 11. Por outro lado, no que se refere ao pedido formulado por LEANDRA MARTINS PEREIRA, o INSS, intimado para se manifestar, a ele se opôs, sob o argumento de que não restou demonstrada a sua condição de sucessora do autor SEVERINO MARTINS DE SALES, na condição de sobrinha, na forma da lei civil (fl.45), 12. Com efeito, dos documentos trazidos aos autos pela habilitanda, não se pode inferir o grau de parentesco que alega ter com o sobredito autor, não tendo restado demonstrada, ademais, através dos referidos documentos, a inexistência de dependentes ocupantes de classe preferencial na linha sucessória de tal autor, ou mesmo a renúncia daqueles aos valores decorrentes da condenação, nestes autos, em favor desta. 13. No que tange ao pedido de habilitação formulado por OTACÍLIO DIAS DE OLIVEIRA, verifica-se que, nos documentos pessoais por ele trazidos (fls.10/11), consta, como sendo sua genitora, PAULINA MARIA DA CONCEIÇÃO(CTPS e Cert. Nascimento), enquanto no RG consta MARIA INÁCIO SIMPLÍCIO e não PAULINA MARIA DIAS, a quem o mesmo pretende suceder nestes autos, sendo necessário, portanto, ante a divergência constante em seus assentamentos civis, o esclarecimento dessas divergências e/ou que se promova ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria. 14. Intime-se, pois, o patrono da causa acerca desta decisão, bem assim para que regularize, no prazo de 20 (vinte) dias, os pedidos de habilitação formulados por LEANDRA MARTINS PEREIRA, OTACÍLIO DIAS DE OLIVEIRA e CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, observando o que restou explicitado nos parágrafos 10 a 13 retro, sob pena de indeferimento dos pleitos formulados pelos dois primeiros, e, deferimento com reserva da cota-parte cabível ao outro dependente, em face desta última.

15 - 2007.82.01.003555-6 MARIA CAROLINA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Inere-se dos autos, através das certidões de fls.276/279, que a partir do desmembramento do feito originário (n.º 990106499-6) e de acordo com a subdivisão dos novos processos, os autores que passaram a figurar nestes autos e estão discriminados na parte final da certidão de fl.279, encontram-se com os seus benefícios previdenciários cessados por óbitos, conforme informado no GRUPO VI (fl.278), não constando, ainda, pedido de habilitação dos seus sucessores legais. 2. Ante o exposto, suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para efetivar o cumprimento da determinação contida no item 3, do despacho de fl.280 (promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do “de cujus”, habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil), independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30(trinta) dias. 3. O pedido de fl.304 formulado pelo Advogado Jurandir Pereira da Silva, no sentido de excluir a advogada Maria de Lourdes Vieira do presente feito, já foi deferido à fl.306, e devidamente efetivado (fl.308), razão pela qual resta desnecessária a sua reapreciação. 4. Outrossim, ressaltando que a personalidade da pessoa natural extingue-se com a morte, cessando, de consequência, a capacidade para todos os atos da vida civil, dentre os quais se insere a capacidade para estar em juízo, resta prejudicada a apreciação das petições de fls.315/334. 5. Intime(m)-se.

16 - 2007.82.01.003556-8 ANTONIO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Cumpra-se o item 6 da decisão de fl. 217 (intime-se a parte autora para os fins do item 3 do despacho de fl. 209)..... 3. .... Intimem-se os autores, através de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre as informações prestadas pelo INSS e, se for o caso, providenciarem a habilitação dos sucessores legais dos autores porventura falecidos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2007.82.01.000771-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO JORGE DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). 02 - Efetuado o desbloqueio retro, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 2008.82.01.001177-5 JOAO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro, de ofício, a ilegitimidade passiva da União para integrar a lide e indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3º, c/c o art. 295, inciso II, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da ausência de triangulação da relação processual. Defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50) postulado na inicial, razão pela qual resta o mesmo isento de custas, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.259/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2002.82.01.004409-2 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora, noticiado nos autos à fl. 72. 2. Defiro, parcialmente, o pleito de fl. 72, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a advogada da parte autora promova a habilitação legal dos sucessores legais da autora falecida. 3. Intime-se.

20 - 2004.82.01.004500-7 JOSÉ AVELINO PAULO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl.181, prestada pelo Diretor do Hospital Antonio Targino, dando conta do não comparecimento do autor para realização do exame por ele requerido, cuja ciência lhe foi dada à fl.174na data aprazada à fl.172(12/02/2008), intime-se-o, por seu defensor dativo nomeado nestes autos, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter ao exame requerido às fls.158/159, justificando o motivo de sua ausência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

21 - 2005.82.01.001729-6 RANIERE RODRIGUES NOGUEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 2005.82.01.005532-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPP/PATOS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo sido a parte Autora intimada para os fins do inciso I, do item 5, da decisão de fls.99/100, esta não promoveu a execução da obrigação de pagar decorrente do título judicial prolatado nestes autos, nos termos em que determinado no dispositivo retro mencionado, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. 2. Intime-se.

23 - 2006.82.01.004044-4 ILARIO SARAIVA DE MOURA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUTHIANA CORDEIRO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Quanto ao pleito de fl. 172, deixo de apreciá-lo tendo em vista que o mesmo não condiz com a fase atual do presente feito, no qual já foi prolatada sentença. 2. Ademais, recebo a apelação do autor, às fls. 174/178, no duplo efeito. 3. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

24 - 2007.82.01.000128-5 SUSY CLEA DA SILVA MACHADO PEREIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, SERGIO ARAUJO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Primeiramente, em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.261, contra a qual a parte Ré(EMGEA) interpôs o agravo de instrumento de fls. 243/256. 2. Diante dos termos da certidão de fl.297: I. recebo a apelação da EMGEA (fls. 263/278) apenas no efeito devolutivo; II. determino o cumprimento, pela Secretária da Vara, da determinação contida no item 5, do despacho de fl.169; III. feito isso, renove-se, apenas, a intimação dos litisconsortes passivos necessários José Hélio Leal Freire e Candia Silveira Silva, da sentença de fls.178/193; IV. ainda assim, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

25 - 2007.82.01.001168-0 ZENILTON JORGE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL SANTA CLARA (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total da parte Autora, condeno-a a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.01.001378-0 MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de encerramento dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.3318-0 de titularidade da parte Autora (Marcos Antônio da Silva - CPF n.º 019.220.754-77), devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

27 - 2007.82.01.001384-6 ANGELITA CORREIA DE LIMA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. A petição de fl. 56 não condiz com a atual fase do processo, no qual, já consta, inclusive, sentença transitada em julgado. 3. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo, com nova baixa na distribuição.

28 - 2007.82.01.001392-5 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Primeiramente, remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação. 2. A petição de fl. 44 não condiz com a atual fase do processo, no qual, já consta, inclusive, sentença transitada em julgado. 3. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo, com nova baixa na distribuição.

29 - 2007.82.01.001427-9 ANA CLAUDIA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....2. A petição de fl. 72 não condiz com a atual fase do processo, no qual, já consta, inclusive, sentença transitada em julgado. 3. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo, com nova baixa na distribuição.

30 - 2007.82.01.001566-1 MARIA DA PENHA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. 29/50 (arts.326 e 327 do CPC).

31 - 2007.82.01.001594-6 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Após o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a(s) informação(ões) e documentação(ões) que deverão ser apresentadas pela Ré.

32 - 2007.82.01.001649-5 AMARILIO SILVEIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. A petição de fl. 40 não condiz com a atual fase do processo, no qual, já consta, inclusive, sentença transitada em julgado. 3. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo, com nova baixa na distribuição.

33 - 2007.82.01.001702-5 JOSE TIBURTINO DOS SANTOS (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura e encerramento dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura e de encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.171577-7, 041.013.188516-8, 041.013.59344-9, 041.013.13417-0 e 041.013.17417-7 de titularidade da parte Autora (José Tiburtino dos Santos - CPF n.º 086.440.124-87), devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

34 - 2007.82.01.002052-8 ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de encerramento dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15

(quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.51007-1 de titularidade da parte Autora (Antônio Carlos Diniz de Oliveira - CPF n.º 205.617.844-14), devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

35 - 2007.82.01.003020-0 RODRIGO RAMALHO DE ARAUJO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA CARMEM LUCIA VIDAL DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 51/55 pela Ré.

36 - 2007.82.01.003561-1 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 31/34, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2008.82.01.000454-0 JOSÉ BERTO DE AQUINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 35/92, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2007.82.01.003429-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA JOSÉ DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

39 - 2008.82.01.001180-5 POSTO DE COMBUSTÍVEIS PRATA LTDA E OUTROS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê início aos depósitos mensais das quantias que entende devidas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 16/06/2008 16:09

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 00.0022002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação : 40  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,2  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-36  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-1  
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-18  
 ALEX SOUTO ARRUDA-21  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7,11,13  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-18  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,15,16  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-5  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,7,14,38,40  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8,15,16  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-10  
 CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-1  
 CHARLES FELIX LAYME-20  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35  
 CLEONICE BERNARDO NUNES-40  
 EDINANDO JOSE DINIZ-1  
 ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,12,17,23,24,30,31,33  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,23  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,24  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-4  
 FRANK JAMES SAID C. BRANCO-1  
 GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA-1  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,15,16  
 INALDA NUNES DA SILVA-39  
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,30,31,33,34  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15,16  
 JOAO FELICIANO PESSOA-8,15,16,40  
 JOAQUIM FREITAS NETO-23  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,8,15,16  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8,15,16  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-40  
 JOSE MARTINS DA SILVA-8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10

JOSEFA INES DE SOUZA-19  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8,15,16,35  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,27,28,29,30,32  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-14,38  
 LEIDSON FARIAS-1,3,4,5  
 LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-1  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-18  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-24  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-1  
 LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-2  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-3  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-23  
 MARCIA RIBEIRO BARBOSA-31  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,26,27,28,29,30,32  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-36  
 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA-31  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16  
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-1  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,27,28,29,30,32  
 PAULO GUEDES PEREIRA-22  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,15,16  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-14,38  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1  
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-12  
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-33  
 SEM ADVOGADO-17,23,25,27,28,29,32,39  
 SEM PROCURADOR-6,7,9,18,20,21,22,25,26,35,36,37  
 SERGIO ARAUJO RIBEIRO-24  
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-2  
 THELIO FARIAS-1,5  
 VANDA DE LIMA-34  
 VERA LUCE DA SILVA VIANA-1  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37  
 Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

#### 5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Titular Nº. Boletim 2008.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZ FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

#### Expediente do dia 13/06/2008 09:06

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.005108-0 SILVIA WANDERLEY CIRNE E OUTRO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ROSSANA LIGIA PEDROSA DE VASCONCELOS E OUTROS x ROSSANA LIGIA PEDROSA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, JAILSON FLORENTINO DINIZ, MOISEIS DA COSTA) x SILVIA WANDERLEY CIRNE E OUTRO. 1. Vista aos exequientes.2. Intimem-se.

2 - 2003.82.00.005352-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x STTRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO x STTRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO (Adv. RICARDO DE NOVAES GOMES, CLIVANDIR SILVA DE ARAUJO, JOSE JERONIMO LEITE, DONATO HENRIQUE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

3. Primeiramente, vale ressaltar-se que a dívida cobrada refere-se à verba honorária fixada na sentença de fls. 56-62, que julgou improcedentes os embargos à execução nº 2003.82.00.005352-2.4. De fato, pelo teor dos documentos de fls. 135-138, observa-se que o parcelamento celebrado junto ao INSS, refere-se apenas às contribuições previdenciárias, não sendo incluído o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença. 5. Isso posto, na ausência de pagamento ou parcelamento do débito cobrado, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intime-se

3 - 2004.82.00.007015-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. 1. Vista ao exequente. 2. Intime-se.

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 2003.82.00.009347-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Intimem-se as partes para querendo, manifestarem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito à fl. 650, oportunidade em que a autora deverá efetuar o depósito do montante, a fim de que a perícia possa ser realizada.

5 - 2006.82.00.006288-1 MARIA DO SOCORRO RUFINO ALMEIDA DE FARIAS (Adv. RICARDO TAU DEU FEITOSA BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir o débito objeto da CDA nº 244/2005, cobrado nos autos da execução fiscal nº 2006.82.00.002153-2.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 93.0000499-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CBPO CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OTICOS (Adv. ZELANDIO MARQUES SILVA). 1. Reative-se a distribuição. 2. Verifica-se que não existe bem imóvel penhorado neste executivo fiscal. Assim, indefiro o pedido às fls. 79-80.3. Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

7 - 95.0005235-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, VICENTE Y PLA TREVAS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENORIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Anotações cartorárias.3. Intime-se.

8 - 97.0001370-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação à fl. 46. 2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

9 - 99.0000725-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ECEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES). Vista às partes para , no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re) avaliação. Intimem-se.

10 - 99.0001816-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS OCEANIA LTDA E OUTROS (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

11 - 99.0012173-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE DE MELLO, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Assim, evidencia-se a impropriedade do ajuizamento destes embargos de declaração, na ausência de qualquer omissão ou obscuridade na decisão aqui atacada a ser esclarecida pelos presentes embargos declaratórios. ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 393-396, condeno o embargante em 0,5%(meio por cento) sobre o valor da causa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se.

12 - 2002.82.00.005378-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Roberson Ramos de Vasconcelos requereu contra a CEF a execução dos honorários fixados na decisão às fls.275-277 que acolheu os embargos de declaração opostos à decisão às fls.263-265, que excluiu o requerente do pólo passivo desta execução.2. Entretanto, em se tratando de execução de honorários fixados em sede de decisão de pré-executividade é incabível o processamento nos próprios autos da execução fiscal em face da incompatibilidade do procedimento.3. Assim, considerando que o pedido se encontra devidamente instruído, por economia processual, desentranhe-se a petição/documentos às fls.279-288 para que seja distribuído como execução de sentença.4. Quanto ao presente executivo fiscal, diante do teor da certidão à fl.244-verso, suspendo o seu curso nos termos do artigo 40 da LEF.5. Decorrido o prazo de 01(um) ano, sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa, com base no parágrafo 2º do artigo sobreido.6. Intime-se. Cumpra-se, com brevidade.

13 - 2002.82.00.008365-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA PAGUE MENOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA). 1. Vistas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, acerca do valor da avaliação. 2. Intimem-se.

14 - 2003.82.00.003069-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x COLEGIO JOAO PAULO II LTDA E OUTROS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, JOSIBERTO ALVES DA SILVA). Intimem-se os executados da avaliação à fl.38.

15 - 2003.82.00.003073-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 2. Após, solicite-se ao cartório de registro de imóvel Carlos Ulysses certidão circunstanciada acerca do bem penhorado nestes autos, devendo constar da referida certidão todos os gravames judiciais e extrajudiciais acaso existentes.3. Cumpra-se com urgência.

16 - 2003.82.00.006942-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROBERTO TORRES DE MEDEIROS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

17 - 2004.82.00.004232-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). [...]5- Assim, diante da inexistência de prova capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado, é de ser rejeitado o pedido de reavaliação.6- Isso posto, indefiro o pedido de fls. 52-53.7- Intimem-se.

18 - 2004.82.00.008168-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x FM VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para , no prazo de 05 dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re) avaliação. Intimem-se.

19 - 2006.82.00.001766-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA RODRIGUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MAKSLANE ARAUJO RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

20 - 2006.82.00.007959-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). 1. Intime-se a empresa executada para apresentar os documentos indicados pela exequente.2. Cumpra-se, com urgência.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 96.0001919-3 COMPANHIA DE INDUSTRIALIZACAO DO ESTADO DA PARAIBA - CINEP (Adv. YVES PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, MARIA ADELIA GOMES GUEDES, LUCIELIA GOMES COITINHO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 136-139, 173 e 191 para os autos em apenso.2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

22 - 2007.82.00.001654-1 POLYUTIL S/A IND. E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

23 - 2007.82.00.001892-6 FAZS REUN LADEIRA GRANDE SA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2002.82.00.003332-2, presente a hipótese do art. 31 da Lei 10.522/2002, com a compensação, entre as partes, da verba advocatícia de seus respectivos patronos, fixada cada qual em 10% do valor da execução ora embargada.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2000.82.00.007768-7 COUTINHO LACERDA CONSULTORES E AUDITORES (Adv. MARIA VALERIA ARRUDA VALERIO, DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA, ALEXANDRE LOPES LACERDA, ANDREA SILVEIRA GUIMARAES, MELISSA FUCCI LEMOS, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK GOULIESE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 179-182 e 214 para os autos da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

25 - 2003.82.00.005794-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, IGOR MAULER SANTIAGO, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, EDUARDO MANEIRA, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SACHA CALMON NAVARRO COELHO, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

26 - 2005.82.00.009300-9 FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

27 - 2005.82.00.011698-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA

GAMA). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 29-33, 61, 96 e 111 para os autos da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

28 - 2005.82.00.014764-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 77-82 e 120 para os autos da execução fiscal apensa. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

29 - 2005.82.00.015553-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 40-42 e 80 para os autos da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

30 - 2006.82.00.000152-1 NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- A parte autora requereu, às fls. 124-125, a realização de perícia para comprovar a ilegalidade da aplicação de juros exorbitantes sobre o débito cobrado na execução fiscal nº 2002.82.00.002361-4.2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a realização de perícia contábil, por se tratar de matéria de direito.3- Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 124-125. 4- Intimem-se.5- No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

31 - 2006.82.00.000896-5 BRATEST S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

32 - 2006.82.00.007225-4 IRMÃOS NEIVA COMERCIO LTDA (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a execução fiscal nº 2004.82.00.012019-7, condenando o exequente, por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 20% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

33 - 2007.82.00.002833-6 TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM. E REPRES. LTDA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da CEF, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

34 - 2007.82.00.007045-6 ALVARO DE AMORIM GARCIA XIMENES (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

35 - 2007.82.00.001468-4 JAIR CARNEIRO DE BARROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 99.0001046-9 e incidente sobre o lote de terreno nº 48, quadra 613, do Loteamento Novo Horizonte, na cidade de João Pessoa-PB de comprovada posse e propriedade pelo autor, determinar o levantamento daquela constrição judicial.

36 - 2007.82.00.001469-6 JOAQUIM TEIXEIRA DE BARROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 99.0001046-9 e incidente sobre o lote de terreno nº 36, quadra 613, do Loteamento Novo Horizonte, na cidade de João Pessoa-PB de comprovada posse e propriedade pelo autor, determinar o levantamento daquela constrição judicial.

Total Intimação : 36  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-23  
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-3  
 ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-34  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-16  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-7  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-7  
 ALEXANDRE LOPES LACERDA-24  
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-31

ANA KATIA VICTOR ESTEVES-25  
 ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-4  
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-30

ANDRE LUIS LUNA LEITE-31  
 ANDRE MENDES MOREIRA-25  
 ANDREA SILVEIRA GUIMARAES-24  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-7  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-6,35,36  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-3  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-23  
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-25  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-31  
 CARLOS GOMES FILHO-25  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-20  
 CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE-7  
 CAROLINA MAGALHAES FERREIRA-25  
 CLIVANDIR SILVA DE ARAUJO-2  
 DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA-24  
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-25  
 DANIEL CAMPAIO DE AZEVEDO-8  
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-25  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-7,12  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-13  
 DONATO HENRIQUE DA SILVA-2  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-26  
 EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-25  
 EDUARDO MANEIRA-25  
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-1  
 EMILIA MARIA VELANO-25  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-8  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-20  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-24  
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-25  
 GENE SOARES PEIXOTO-29  
 GEORGE VENTURA MORAIS-1  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-27  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-4  
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-1  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-31  
 GUILHERME MELO FERREIRA-13  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7  
 IGOR MAULER SANTIAGO-25  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5  
 JAILSON FLORENTINO DINIZ-1  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-35,36  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-7  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-16,17,18,19,22,25,34  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-11  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-1  
 JOSE ALVES CARDOSO-1  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-17  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-17  
 JOSE DE MELLO-11  
 JOSE JERONIMO LEITE-2  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-7  
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-14  
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-4  
 JULIANA JUNQUEIRA COELHO-25  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21  
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-22  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-7  
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-8  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-31  
 LINDINALVA TORRES PONTES-22  
 LUCIANA PEREIRA GOMES-25  
 LUCIELIA GOMES COITINHO-21  
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32  
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-32  
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-7  
 MARCELO WEICK POGLESSE-24  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-23  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9  
 MARIA ADELIA GOMES GUEDES-21  
 MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA-4  
 MARIA JOSE DA SILVA-3  
 MARIA VALERIA ARRUDA VALERIO-24  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-26  
 MELISSA FUCCI LEMOS-24  
 MISABEL ABREU MACHADO DERZI-25  
 MOISEIS DA COSTA-1  
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-33  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-4  
 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA-25  
 PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-25  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-14  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-3  
 PEDRO PIRES-9  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-3  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-23,26  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-11,30  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-16  
 RICARDO DE NOVAES GOMES-2  
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-5  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,8,12  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-7  
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-10  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-31  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-24  
 ROSA DE LOURDES ALVES-28  
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-25  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-27  
 SANDRA REGINA PIRES-25  
 SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN-25  
 SEM ADVOGADO-15,18,19,33  
 SEM PROCURADOR-4,24,28  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-13  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7  
 TATIANA ARAUJO ALVIM-4  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,8,12  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-2,14,15  
 VICENTE Y PLA TREVAS-7  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,8,12  
 WERTON MAGALHAES COSTA-9,10  
 YVES PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-21  
 ZELANDIO MARQUES SILVA-6

Setor de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 05/06/2008 09:36**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0017769-5 IZAIAS FELIX DOS SANTOS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intime-se a parte e exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição/cálculos de fls. 143/155 da executada.

2 - 00.0019449-2 TEREZINHA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM). Intimem-se os exequentes INACIO ANTONIO NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA, LAERTE MEDEIROS, JOSE GERALDO DE QUEIROZ, JOÃO LUCIA DE SOUZA e TEREZINHA ALVES PEREIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pela CEF às fls. 357/455 e requerer o que de direito. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos da exequente MARLENE CEZAR BEZERRA, demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer decorrente da execução do título judicial ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não pôde fazer. Intimem-se.

3 - 00.0019515-4 IAREN CORREIA DA COSTA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Intime-se o exequente JOSE ANDERSN DE VASCONCELOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 223. Ante a ausência de manifestação dos exequentes ROSINALDO PORTO COSTA e IOLANDA DA SILVA, conforme certidão de fl. 226, apesar de devidamente intimados do despacho de fl. 214, considero cumprida a obrigação de fazer com relação a eles. Intimem-se.

4 - 00.0019661-4 AGENOR CAVALCANTE LEITE E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) AGRINALDO DE FIGUEIREDO LIMA, FELIX FRANCISCO DA SILVA, LUIZ ANDRE DE ARAUJO e DJALMA ALVES SARMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 430/445, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

5 - 00.0019845-5 ADAUTO MEDEIROS BATISTA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o autor IVAN BRITO para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF à fl. 464, trazendo documentação comprobatória hábil a dirimir as divergências suscitadas, sob pena de arquivamento dos autos.

6 - 00.0030401-8 RITA MARIA BEZERRA DA COSTA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Verifico que há flagrante equívoco por parte do advogado da parte Autora, uma vez que o voto de fl. 162, é o voto do Exmº. Sr. Relator o qual foi seguido, conforme se deprende da certidão de fl. 163. Assim sendo, indefiro o pedido de revisão do despacho de fl. 235. Quanto à insurgência com relação aos cálculos dos autores JOSÉ LAVOISIER MENDES e JOSÉ BATISTA DA SILVA, os Autores não trouxeram Planilha de Cálculo para respaldar os argumentos expendidos na petição de fls. 272/273. Isto posto considero cumprida a obrigação de fazer com relação aos Autores: JOSÉ LAVOISIER MENDES e JOSÉ BATISTA DA SILVA. Intimem-se.

7 - 00.0030807-2 ANTONIO MORAIS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A parte exequente requereu o desarquivamento dos presentes autos afirmando que a CEF não cumpriu decisão judicial, no entanto, não colacionou aos autos qualquer comprovante da negativa de liberação dos valores pela empresa pública ou documentação que confirme o preenchimento dos requisitos do art. 20 da lei nº 8.036/90, inviabilizando qualquer medida judicial cabível. Sendo assim, determino ao(s) exequente (s) que cumpra(m) a parte final do despacho de fl. 347, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

8 - 00.0030847-1 ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em relação ao exequente Darcy Amorim de Lima considero cumprida a obrigação de fazer quanto aos Planos Verão e Collor I decorrente do título judicial promovida pelo supramencionado autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. O saldo do PASEP não foi objeto da presente ação, portanto, nada a deferir. Por fim, quanto ao exequente Antonio Batista de Queiroz a impugnação dos cálculos da CEF foi genérica e não trouxe elementos para ensinar a desconstituição dos mesmos, portanto, não merece respaldo. Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar os valores que entendem adequados sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

9 - 00.0033461-8 IVAN LOPES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado dos Autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 00.0035969-6 LEONILA RAIMUNDO BORGES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimado para apresentar planilhas de cálculos, com base nos extratos acostados aos autos pelo(s) banco(s) depositário(s), a exequente Leonila Raimundo Borges permaneceu inerte. Intime-se, novamente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as planilhas, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

11 - 00.0036095-3 JOSEFA MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Deixo de apreciar o pedido de fl. 149, já que não há requisição de pagamento expedida em nome da autora. Intime-se a patrona ARMINDA DE ANDRADE GONDIM para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o recebimento da RPV Nº 2007.82.01.006.000217, expedida em seu favor (fl. 141).

12 - 99.0107097-0 ESPOLIO DE JOSEFA MARIA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Indefiro o pedido de fls. 160/161, uma vez que o advogado, poderá receber os valores depositados a título de RPV, na conta da Autora, desde que através de procuração pública, com poderes específicos para receber junto ao Banco. Intime-se o advogado da parte Autora.

13 - 2000.82.01.001105-3 JOSE CARLOS FREIRE E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se os(as) autores(as) MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA, MARIA DA GUIA GOMES MACEDO, MARIA DAS DORES ARRUDA CALIXTO e MARIA DO SOCORRO FAUSTINO DA CUNHA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA para acostarem, no prazo de 10 (dez) dias, documentação hábil a comprovar a existência com saldo em conta fundiária à época dos planos econômicos que derive em direito aos expurgos inflacionários, ante o teor da petição de fls. 220/228, sob pena de arquivamento dos autos.

14 - 2000.82.01.002327-4 ANTONIO GONCALVES (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 175. Intimem-se, não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

15 - 2001.82.01.007555-2 MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Face a inércia dos autores JOSÉ ALVES SOBRINHO e MARIA RITA VIRGOLINO certificada à fl. 135, considero falta de interesse de agir, dando causa ao arquivamento da presente execução em relação a eles. Intime-se o autor FRANCISCO ALVES DA SILVA para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF às fls. 109/119, sob pena de arquivamento. Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação ao autor/exequente MARISETE ESCARIÃO DE OLIVEIRA ALVES, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a partir do término do prazo estipulado, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

16 - 2002.82.01.003221-1 JOSE EDVALDO FERREIRA DE MELO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x BRAZ BERTO DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos apresentada pelo INSS às fls. 94/97.

17 - 2003.82.01.001151-0 ED RIBEIRO DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se o exequente ED RIBEIRO DE MOURA, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, tendo em vista que na documentação dos autos a data de opção é 18/06/1973 (fl. 08). Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0017835-7 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se

manifestar acerca dos documentos juntados pelo INSS, bem como, requerer o que entender de direito.

19 - 00.0019495-6 SATURNINO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) FRANCISCO GERALDO DE MEDEIROS NOBREGA por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 473. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) JOSE MARTINS FILHO por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do ofício de fl. 475. O ofício de fl. 383 não refere-se ao exequente LUIZ HUMBERTO PEREIRA como alega a CEF, na petição de fls. 469/471, mas a SATURNINO MONTEIRO DA SILVA. Intime-se este exequente, por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos.

20 - 00.0029767-4 FRANCISCO LIRA BRAGA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ROGERIO SILVA OLIVEIRA). Defiro o pedido formulado à fl. 215, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora manifestar-se acerca de eventual conciliação.

21 - 2002.82.01.003103-6 MARIA LUIZA SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

22 - 2002.82.01.006165-0 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do informado na certidão supra, intímem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com a petição suso referida, devendo, em caso positivo, apresentar na Secretaria desta Vara contra-fé registrada no setor de protocolo deste órgão.

23 - 2004.82.01.000975-1 JOSÉ BATISTA DE LIMA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões.

24 - 2004.82.01.002835-6 MARIA DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento formulado. Anotações cartorárias para inclusão do nome da advogada Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque. Após, intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

25 - 2004.82.01.003179-3 MARIA CRUZ DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a autora/exequente Maria Cruz de Oliveira Macedo para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF, na petição de fl. 128, de que a mesma já foi contemplada com os Planos Verão e Collorl através do processo nº. 000019682-7.

26 - 2004.82.01.003511-7 JOSENILDO SEVERINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado habilitado, do despacho de fl. 132. " Despacho de fls.132.Recebo a apelação de fls.122/129 no duplo efeito. Intime-se a parte Autora/Apelada para apresentar as contra-razões."

27 - 2004.82.01.003779-5 ARGENIO MEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da informação, bem como dos cálculos da Contadoria de fls. 131/134, intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os valores apresentados, acostando aos autos planilha detalhada, mencionando a metodologia adotada para efetuar os cálculos.

28 - 2004.82.01.004060-5 JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se EM RELAÇÃO à documentação acostada aos autos pela UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) e requerer o que de direito.

29 - 2006.82.01.004374-3 BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 89/90. Cumprida a determinação acima, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 93/97, que encaminha a guia de depósito judicial relativa ao pagamento espontâneo do julgado.

30 - 2007.82.01.000422-5 RAIMUNDO SABINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a par-

te autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pelo DNOCS.

31 - 2007.82.01.001411-5 CICERO ANTONIO DE MARIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF, na petição de fl. 60, e requerer o que de direito.

32 - 2007.82.01.003509-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para impugnar a Contestação de fls. 108/120.

33 - 2008.82.01.000148-4 THIAGO PONTES LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH, ZULTON DE MENDONÇA MAIA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir, acostando aos autos, desde já, caso trate-se de prova(s) documental(ais).

34 - 2008.82.01.000782-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

35 - 2008.82.01.000872-7 MARIA DE LOURDES (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x UNIÃO FEDERAL, COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DIVISÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte Autora, para no prazo de 48 horas, cumprir o despacho de fl. 13, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 00.0033942-3 JOSE LUPERCIO FIGUEIREDO DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

37 - 2001.82.01.000252-4 MANOEL PEDRO RODRIGUES FILHO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2003.82.01.007580-9 MARGARETE CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão, oficie-se a CEF, para liberar os valores em favor das habilitadas. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2001.82.01.002046-0 MARIA DOLORES GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 39  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-4  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-38  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39  
ANTONIO EMIDIO FILHO-1  
ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-11  
CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-21  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18,36  
CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH-33  
CHARLES FELIX LAYME-26  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-27  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,34  
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-35  
EDSON BATISTA DE SOUZA-14  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,13,20  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-36,39  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-9  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-29  
GILBERTO CESAR COELHO-16  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26,37  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-24  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-8  
HEITOR CABRAL DA SILVA-17,22  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39  
ISAAC MARQUES CATÃO-31,32  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27,39  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2,19  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,22,25  
JOAO FELICIANO PESSOA-37  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-1  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,39  
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-29  
JOSÉ EVANILDO P LIMA-25  
JOSE MARTINS DA SILVA-39  
JOSE RAMOS DA SILVA-24  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,5,7,9,10,19  
JOSEILSON LUIS ALVES-23  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-28  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,18,27,30,34,36,39  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-31  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4  
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-14  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3,10  
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-1  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,31  
MARCOS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA-21  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-14  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31  
PAULO SABINO DE SANTANA-20  
RICARDO A. FERREIRA-12  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-30,34  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-20  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-28  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6,7  
SALVADOR CONGENTINO NETO-4  
SEM ADVOGADO-35  
SEM PROCURADOR-14,16,21,23,24,26,27,28,30,32,33,34,38,39  
TACIANO FONTES DE FREITAS-15  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15  
TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-7  
VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-5  
VALTER DE MELO-12  
VITAL BEZERRA LOPES-6  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24  
ZULTON DE MENDONÇA MAIA FILHO-33

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000064

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 05/06/2008 12:28

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.01.000076-5 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUCIANO GOMES PEREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Intime-se o embargado.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0016316-3 AMERICO FLORENCIO DA CRUZ E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado do autor, por publicação, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos retificadores relativos à habilitação de LÍDIA LIMADA SILVA.

3 - 00.0019785-8 MARIA GORETTI DE SOUSA TRUETA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Face a petição da Autora Terezinha Gomes do Bonfim, fl. 192, afirmando que efetivamente não houve depósito em sua conta fundiária, declaro que inexistiu obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF. Intimem-se.

4 - 00.0019893-5 JORGE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de substabelecimento formulado à fl. 231. Anotações cartorárias para inclusão do nome dos advogados Henrique Tenório Dourado e Miguel Moura Lins e Silva no Sistema Tebas. Após, intime-se novamente a exequente CANDIDA JOSEFA ALVES de que, apesar de devidamente intimada, para pronunciar-se em relação à afirmação da CEF e nos autos não restou comprovada a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, não se manifestou, portanto considero inexistente a obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

5 - 00.0033399-9 JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Indefiro o pedido de fl. 274, do Dr. Valter de Melo, uma vez que desde 2006, conforme se depreende dos autos à partir da fl. 250, o mesmo tem feito requerimento no mesmo sentido, tendo sido por diversas vezes intimado (fls. 264, 266, 268,272) sem que tenha cumprido a determinação deste juízo no sentido de juntar documentos para a continuidade do processo. Ressalvo, no entanto, que o causidico poderá ter acesso aos autos, quando da publicação deste despacho. Intime-se o advogado suso mencionado.

6 - 2000.82.01.001097-8 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o Dr. Tanio Abílio de Albuquerque Viana, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do crédito.

7 - 2000.82.01.001319-0 JOSEFA GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es): JOSEFA GALDINO DA SILVA, DIONICE MARIA DOS SANTOS, ADELMA TAVARES DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexistência de obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Intimem-se.

8 - 2002.82.01.006609-9 IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0030679-7 MANOEL BORGES (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 00.0035874-6 JOSE PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Intimem-se.

11 - 2003.82.01.000175-9 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ADERSON NUNES DE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 378v.

12 - 2004.82.01.004717-0 EDVALDO COSTA SOARES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o ultimo parágrafo do despacho de fl. 44, no sentido de intimar a parte Autora para se manifestar acerca dos documentos acostados, fls. 53/57.

13 - 2006.82.01.002264-8 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC, tudo em conformidade com as razões acima articuladas. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

14 - 2007.82.01.000479-1 FRANCISCA VENANCIO DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o substabelecimento requerido às fls.109/110. Anotações necessárias. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre as fichas financeiras apresentadas pelo DNOCS às fls. 129/258, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir.

15 - 2007.82.01.001483-8 KAYMERSON RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Face a petição de fl. 86 da CEF, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo se tem interesse em transgír.

16 - 2008.82.01.000537-4 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Recolhidas as custas, intimem-se as partes para dizer se pretendem produzir mais provas, especificando-as e justificando-as. Caso não sejam recolhidas as custas, no prazo assinalado, conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2004.82.01.003093-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MON-

TE RASO) x ILARINA DIAS DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Dê-se vista ao Embargado.

18 - 2004.82.01.003207-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x SAULO PEREIRA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA). Dê-se vista ao embargado.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0032394-2 TEREZINHA CAVALCANTE WANDERLEY E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Assim sendo, defiro a habilitação requerida. Anotações necessárias na distribuição. Intimem-se as partes deste pronunciamento, bem como à parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as alegações da CEF acostadas às fls. 368/374.

20 - 00.0035338-8 GENTIL ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Ante o exposto, revogo a decisão de fl. 3948 na parte que considerou cumprida a obrigação de fazer, bem como, o despacho de fl. 3978. Defiro o pedido de fl. 3953 e determino que a FUNASA, no prazo improrrogável de 20 dias, apresente nos autos: os comprovantes respectivos dos acordos ou transações dos credores indicados às fls. 3945/3946; as fichas financeiras dos demais credores, referentes ao período de janeiro de 1993 a dezembro de 1998; um contra-cheque de cada demandante relativo ao período anterior à suposta implantação dos 28,86%, bem como, outro documento semelhante indicando o suposto pagamento administrativo. Apresentados os documentos acima discriminados, dê-se vistas ao advogado dos credores, por 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para pronunciamento, ocasião em que este Juízo analisará, inclusive, a possibilidade de designar perito contábil para dirimir a controvérsia acerca da implantação do reajuste, com base nos documentos a serem apresentados e nos demais que já constam dos autos. Por fim, atentem as partes para que se manifestem nos autos e nele produzam documentos apenas quando instadas a tanto, bem assim, que evitem levantar questões que não guardem pertinência com o feito executivo desvirtuando-o do seu rito processual. Chamo a atenção, ainda, para que as mesmas partes envolvidas nesta execução cumpram integralmente as ordens judiciais, a exemplo da exibição integral de documentos solicitados pelo Magistrado, e não apenas de parte deles. Cumpra, a Secretaria, com prioridade. Intimem-se.

21 - 99.0100842-5 AMBROZINA THERESA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AMBROZINA THERESA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

22 - 99.0108431-8 JOSE AGUSTINHO FILHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ODILIA MARCELINO DOS SANTOS, (Irmã de Severina Marcelino Dias), na qualidade de sucessora de Severina Marcelino Dias, ex-segurada do INSS, requer habilitação nos autos (fls.211/215). O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.148, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte(fl.150/151). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Deste modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor(es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e

para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela secretaria. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0034256-4 ENEDINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

24 - 00.0037986-7 FRANCISCA FIRMINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro em parte, o pedido de sobrestamento do feito (fl. 32) e concedo a suspensão pelo prazo de 90 para habilitação dos sucessores da Autora. l.

25 - 2002.82.01.003062-7 PAULO GERMANO DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS.

26 - 2003.82.01.006918-4 MANOEL FAUSTINO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 92, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado dativo promover a habilitação de sucessores de Maria José Serrano.

27 - 2004.82.01.002848-4 INÁCIA QUINTANS MEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as autoras, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

28 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedido formulado à fl. concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora acostar aos autos as fichas financeiras a partir de 2006. Cumprida a determinação, intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.01.003560-0 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante todo o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. Intimem-se as partes acerca desta decisão.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

30 - 2008.82.01.000029-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS). Dê-se vista ao Embargado.

Total Intimação : 30  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELTON HILARIO JUNIOR-27  
ADINERCI OLIVEIRA DE SOUZA-26  
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-30  
ALEX SOUTO ARRUDA-1  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3,22,25  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28  
ANDRE WANDERLEY SOARES-16  
ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-9  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-28  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-18  
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-12  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10  
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-26  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-11  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14  
EDSON BATISTA DE SOUZA-18  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-18  
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-18  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,15  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-18  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-17,23  
HEITOR CABRAL DA SILVA-8  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6,7  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-6,7  
HELIO MARQUES BRAGA-11  
HENRIQUE TENORIO DOURADO-4  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5  
ISAAC MARQUES CATÃO-29  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-23  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14  
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-19  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7

JOAO FELICIANO PESSOA-2,5,9  
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-23  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-18  
JOSE MARTINS DA SILVA-10  
JOSE RAMOS DA SILVA-27  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
JOSEFA INES DE SOUZA-21,24  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,14  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18  
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-15  
LEIDSON FARIAS-11  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-18  
MIGUEL MOURA LINS SILVA-4  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1  
RENILDA LUNA E SILVA-20  
RICARDO POLLASTRINI-6  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-14  
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-29  
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-4  
ROSENO DE LIMA SOUSA-2  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11,19  
SALVADOR CONGENTINO NETO-6  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-18  
SEM ADVOGADO-8  
SEM PROCURADOR-12,13,14,16,21,22,24,25,26,27  
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-15  
TALES CATAO MONTE RASO-17,30  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,7  
VALTER DE MELO-5  
VITAL BEZERRA LOPES-20  
WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-13  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Ser de Publicacao  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000175-3/2008**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 11/06/2008  
**PROCESSO** 2003.82.01.003900-3 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e outro  
**CITAÇÃO DE DEÍDVALDO DE SALES JÚNIOR, na qualidade de co-responsável pelo debito executado**  
**CPF/CNPJ: 900.374.308-82**  
**NATUREZA DA DÍVIDA Contribuição social**  
**CDA42703060209**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.640,68 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000166-4/2008**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 06/06/2008  
**PROCESSO** 2000.82.01.003682-7 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RANGEL e outro  
**INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS RANGEL**  
**CDA2598001522**  
**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000167-9/2008**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 06/06/2008  
**PROCESSO** 99.0109338-4 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO DE FRANCISCO ALVES DA SILVA**  
**CDA2597001206**

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000168-3/2008**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 06/06/2008  
**PROCESSO** 99.0109336-8 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
EXECUTADO: JOSE ESTOLANO DE MACEDO  
**INTIMAÇÃO DE JOSÉ ESTOLANO DE MACEDO**  
**CDA2598002254**

#### FINALIDADE

**FINALIDADE** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000169-8/2008**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 10/06/2008  
**PROCESSO** 2007.82.01.000008-6 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB  
EXECUTADO: MARIA GORETHE DE SOUSA LEANDRO  
**CITAÇÃO DE MARIA GORETHE DE SOUSA LEANDRO**  
**CPF/CNPJ: 854.910.714-04**  
**NATUREZA DA DÍVIDA Anuidade**  
**CDA**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 836,58 (Oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) - atualizada em dez/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000170-0/2008**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 10/06/2008  
**PROCESSO** 2007.82.01.002202-1 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB  
EXECUTADO: CELIA REGINA DINIZ  
**CITAÇÃO DE CELIA REGINA DINIZ**  
**CPF/CNPJ: 451.698.374-53**  
**NATUREZA DA DÍVIDA Anuidade**  
**CDA00013705**  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 614,21 (Seiscentos e catorze reais e vinte e um centavos), atualizada em maio/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

